

**LEI Nº 4.103, DE 15 DE MARÇO DE 2012**

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 365 0024 2.057 000 - Manut. Ensino Infantil – Fundeb 40%

3.3.50.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 598 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais - Vinc.....R\$ 20.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta da transposição da seguinte dotação orçamentária:-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 361 0023 1.001 000 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 547 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais - Vinc.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS**, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2013, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 15 de março de 2012.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

